

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELIS LURIAN GONÇALVES GONZAGA,
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA
BAHIA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 015/2024;

3A COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (3A CAR), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.279.815/0001-24, situada na Avenida Tancredo Neves, 939, Sala 305, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021 Salvador, Bahia, vem, tempestivamente, por seu representante infrafirmado, irresignada com a decisão que a declarou inabilitada no procedimento licitatório em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IRRESIGNAÇÃO.

A abertura da fase recursal no certame licitatório em apreço se deu no dia 07/03/2024, de modo que se estabeleceu que a mesma permaneceria aberta até o dia 12/03/2024. Acerca da fase recursal, assim dispõe a Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...)

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

Para além, registre-se que no caso de licitação eletrônica, como a presente, a jurisprudência do TCU já fora firmada no sentido de que o horário limite para protocolo não deve ser o horário de expediente do órgão público, mas até as 23h59min, considerando que será feito de maneira remota, pela internet, não exigindo funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interferindo no horário de início da análise da peça. Vejamos:

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

(TCU, Acórdão 969/2022-Plenário, Representação, Relator: Ministro Bruno Dantas)

Isto posto, temos que as razões recursais protocoladas no dia 12/03/2024 se afiguram plenamente tempestivas.

II – DO COTEJO FÁTICO.

Cuida-se de Processo Licitatório – Pregão Eletrônico N° 002/2024, que objetiva a “*AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZERO QUILÔMETRO), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA*”.

Ocorre que, muito embora a presente empresa tenha ofertado o valor mais econômico ao erário, decidiu-se pela sua desclassificação sob o fundamento de que a proposta fora “*apresentada em desacordo com as especificações do edital, no tocante ao tipo de direção (o edital pede direção hidráulica e o licitante ofertou direção elétrica)*”.

Contudo, a decisão de desclassificação da Recorrente merece imediata reforma, haja vista seu descompasso com regras e princípios atinentes ao Direito Administrativo, especialmente no que tange às normas do processo licitatório, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

De início, conforme ressaltado no tópico fático, a presente empresa fora desclassificada sob o fundamento de que sua proposta havia sido “*apresentada em desacordo com as especificações do edital, no tocante ao tipo de direção (o edital pede direção hidráulica e o licitante ofertou direção elétrica)*”.

Nesse ponto, observa-se que a decisão decorreu de desconhecimento desta Administração Pública acerca do funcionamento das direções elétrica e hidráulica, haja vista que a primeira se afigura muito mais vantajosa ao Município, de modo que a desclassificação ensejou não só prejuízo ao erário – na medida em que se classificou proposta mais onerosa –, mas também impossibilitou a aquisição, por menor preço, de veículo com especificações mais tecnológicas.

Acerca da diferença das direções, o Sr. Boris Feldman – jornalista e engenheiro com 50 anos de rodagem na imprensa automotiva – publicou matéria para cingir pela superioridade da elétrica sobre a hidráulica, conforme visto abaixo:

Direção elétrica ou hidráulica, qual é a melhor?

Por **Boris Feldman**

Publicado em 03/09/2018 às 19h30

Durante dezenas de anos só existia o sistema hidráulico para reduzir o esforço exigido pelo volante. De uns anos pra cá o hidráulico foi sendo substituído pelo sistema elétrico. Hoje existem os dois: a direção hidráulica e a direção elétrica. Qual é a melhor?

Sem nenhuma dúvida a elétrica, pois a hidráulica é um sistema complexo com correia, bomba de óleo, fluido, mangueira, pra deixar a direção mais leve. Já a elétrica se restringe praticamente a um motorzinho elétrico acoplado a coluna de direção. O resultado na prática é o mesmo, mas o elétrico tem duas grandes vantagens: em primeiro lugar, praticamente não exige manutenção, ao contrário da hidráulica. Além disso, reduz o consumo, pois a hidráulica rouba potência o tempo todo, enquanto a elétrica só quando se vira o volante.

(Fonte: <https://autopapo.uol.com.br/blog-do-boris/direcao-eletrica-hidraulica-qual-melhor/>)

Para além, basta uma breve pesquisa na *internet* para se contatar que a direção elétrica é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica.

Ademais, os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE).

Os principais problemas que o sistema de direção hidráulica pode apresentar são:

- Vedação danificada
- Chiado agudo constante

- Ruído na bomba
- Nível do fluido abaixo do especificado
- Retomo do volante com dificuldade
- Itens do barramento desgastados ou soltos
- Mecanismo de direção solto
- Coluna de direção sem lubrificação
- Rodas desalinhadas
- Direção Pesada
- Terminais e pivôs da suspensão desgastados ou danificados
- Interferência da coluna de direção
- Correia do sistema frouxa
- Obstrução hidráulica das mangueiras
- Vazamento interno Ar no sistema hidráulico
- Válvula rotativa direcional danificada ou com restrição
- Ruído hidráulico
- Mangueira de pressão fora do especificado
- Nível de fluido
- Tubos de ligação encostados
- Válvula de alívio da bomba ou mecanismo de direção com defeito
- Vazamento

Diante da evolução tecnológica, da economia de combustível, de seu caráter ecológico, e do valor mais baixo da proposta desta Recorrente em face da proposta da empresa vencedora, não há justificativa para que não se aceite veículo com direção elétrica em substituição à direção hidráulica.

Isto posto, em que pese o entendimento de vinculação ao edital, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido. Estamos falando de um produto superior e com valor menor. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade, de modo que não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, conduzindo a prejuízo para a Administração Pública.

Extrai-se que a única “*divergência*” do produto ofertado pela Recorrente em face do edital, é o fato deste possuir direção elétrica em vez de hidráulica, de sorte que não há alteração da essência do produto que a Administração pretende adquirir.

De fato, a desclassificação de proposta que oferta veículo com todas as exigências editalícias, mas com uma SUPERIOR à prevista no instrumento convocatório – no caso, a direção elétrica –, em nada interfere na natureza do produto.

Sobre o tema, esclarece o Professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010)

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá.”

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça cinge pela impossibilidade de desclassificação de produto com qualidade superior à licitada, principalmente quando possibilitar econômica ao erário, como no caso da Recorrente:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2º T., rei. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Na mesma linha, se posiciona o Tribunal de Contas da União:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do objeto e revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de **a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital.** A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para

os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...".

(TCU, Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6J.2013)

Para além, cumpre reforçar que é este também o posicionamento jurisprudencial dos demais Tribunais Pátrios:

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE DIANTE DA INDISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO. **COMPROVAÇÃO DE QUE O MAQUINÁRIO APRESENTADO POSSUI QUALIDADE SUPERIOR À EXIGIDA PELO EDITAL E APTIDÃO PARA CUMPRIR O CONTRATO. DESARRAZOABILIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA**

CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJ-PR - REEX: 00019071920188160079 PR 0001907-19.2018.8.16.0079 (Acórdão), Relator: Desembargador Abraham Lincoln Calixto, Data de Julgamento: 26/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/04/2019)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO. ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO. NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ entende que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital. 2. A desclassificação de licitante que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando amparada em mero formalismo, viola o princípio da razoabilidade, como na hipótese em que o objeto proposto, mesmo não apresentando as especificações técnicas idênticas às do edital regulador do certame, atende perfeitamente a necessidade do órgão público, devendo prevalecer, na espécie, a proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, malgrado a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público.

(TJ-AC 10010038120148010000 AC 1001003-81.2014.8.01.0000, Relator: Adair Longuini, Data de Julgamento: 16/12/2014, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 08/01/2015)

Por fim, conforme documentação anexa, em diversas oportunidades as Administrações Públicas já se posicionaram no sentido de que devem ser aceitos veículos de direção elétrica, mesmo quando o edital exige apenas direção hidráulica, na medida em que a primeira é superior à segunda. Vejamos os extratos destes esclarecimentos:

RESPOSTA: Da alteração da exigência de direção hidráulica, para englobar a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica. Neste sentido não vemos motivo para a alteração requerida, visto que podemos aceitar o item que seja de qualidade igual ou superior a do item licitado e esteja dentro do valor orçado.

(ESCLARECIMENTOS - GOVERNO DO PIAUÍ - PE 06-2020)

1 – Para o lote 3, não encontramos no mercado veículo com direção hidráulica, a licitante poderá ofertar veículos com direção elétrica (em substituição a direção hidráulica) para este lote?

R. Considerando que a direção elétrica é um item de característica superior ao especificado, nada a opor quanto à substituição.

(ESCLARECIMENTOS - PREF. DE SOROCABA - PE 46-2016)

Pergunta 01 - *Será aceito veículos com direção elétrica em substituição a direção hidráulica solicitado em edital?*

Resposta: Sim.

(ESCLARECIMENTOS - CBPM - PE 02-2020)

Diante de todo o exposto, importa reiterar que a proposta ofertada pela presente empresa fora a mais econômica ao erário, de modo que se deve reformar a

decisão para declarar a classificação da Recorrente, na medida em que, além de proporcionar economia à Administração Pública, também permitirá que esta adquira veículos com direção elétrica, equipamento que se afiguram mais tecnológico e vantajoso ao interesse público.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pugna-se:

(i) Seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido para que, reconsiderando-se a decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, seja declarada classificada a Recorrente.

(ii) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão impugnada, o que, por certo, incurrerá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, poderão ser encaminhadas cópias da presente insurgência para fins de Representação ao Ministério Público, bem com Denúncia dirigida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo da provocação ao Poder Judiciário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Terra Nova, Estado da Bahia.

Em 12 de março de 2024.

LUA DE SOUZA
PINTO:03788062541

Assinado de forma digital por LUA
DE SOUZA PINTO:03788062541
Dados: 2024.03.12 13:19:13 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº AA.002.1.005871/18-77

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 – SEADPREV/PI

OBJETO: Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02(dois) veículos, com o objetivo de dar apoio à reestruturação e implementação do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária.

EMPRESA IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, referência** nos seguintes termos:

I. DAS RAZÕES

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II-TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia **14 de abril de 2020, às 09h00 min.**, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. ”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III – DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

3.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal nº 10,024/19, em seu artigo 24, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

3.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via E-mail, sua impugnação a SEADPREV/PI, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

3.3. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV adota Minuta de Edital padrão modelo AGU ,e recomendações da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Piauí – PGE/PI, com respaldo Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas fazendo-se seguir à risca o que preceitua a Lei Geral de Licitações no seu artigo 38. Parágrafo único, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

3.4. A Diretoria de Licitações da SEADPREV/PI juntamente com o Pregoeiro responsável pelo certame licitatório, apenas cumpre o recomendado pela Consultoria Setorial Jurídica da SEADPREV/PI, através do Parecer PGE/PLC nº PGE/PLC Nº 923/2019, onde neste consta a referência de que no documento Termo de Referência deve se fazer presente os requisitos, do Decreto Estadual nº 11.319/04 (SRP), a Lei 5.450/05, Lei 123/06, Lei Complementar 147/14, e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

3.5. Analisando os fatos interposto na peça impugnatória pela impugnante, vamos analisar individualmente a pertinência impugnatória de cada alegação suscitada a exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020;

IV- DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:

4.1 A Empresa impugnante contesta na sua lista denominada dos Fatos:

Assim, passamos à análise do mérito

DA DIREÇÃO – ITEM 01

É texto do edital: “*Direção hidráulica*”.

A direção elétrica é um sistema independente do motor, totalmente elétrico, que tem por função auxiliar o motorista, reduzindo o esforço e proporcionando maior conforto para os motoristas e mais precisão nas manobras. Ela é considerada ecologicamente correta, pois dispensa a tradicional bomba hidráulica e o fluido utilizados nos antigos sistemas de direção hidráulica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consome potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

Os veículos mais modernos, de forma geral, já são equipados com a direção elétrica, que possui sensores que informam a velocidade do veículo e a rotação aplicada pelo motorista ao volante a uma central de controle (UCE). Pelos cálculos da Nexteer, aproximadamente 5 bilhões de litros de combustível foram economizados por carros equipados com este tipo de direção. Já a direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Portanto, solicita-se a alteração da exigência de direção hidráulica, para englobar desta forma a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

RESPOSTA: Da alteração da exigência de direção hidráulica, para englobar a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica. Neste sentido não vemos motivo para a alteração requerida, visto que podemos aceitar o item que seja de qualidade igual ou superior a do item licitado e esteja dentro do valor orçado.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

É texto do edital: “O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única no seguinte endereço: rua 19 de novembro, 1980, bairro morro da esperança, CEP: 64.002-540, em Teresina (PI)”. Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante. Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curto prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/19, para fins de majorar o referido prazo. Deste modo, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias, contar da data de assinatura deste instrumento.

RESPOSTA : Trata-se da alteração do prazo de entrega de 60 (Sessenta) dias para 90 (Noventa) dias, contar da data de assinatura. O edital dispõe que o prazo de entrega dos veículos deverá ser de, até 60 (Sessenta) dias a contar o envio da ordem de fornecimento. Neste sentido, a requerente alega que não poderá participar do certame, considerando que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (Noventa) dias corridos para o procedimento de aquisição, preparação, e efetiva entrega dos veículos deste órgão. A impugnante cita a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 10.024/19, para fins de majorar o referido prazo. Por fim, requer em sua petição a alteração do prazo de entrega de “60 (Sessenta) dias” para “90 (Noventa) dias”. Inicialmente, cumpre ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público. Como o carro da Sistema Unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA) faz necessidade de transporte dos servidores do setor da administração, estes veículos será para resolver as questões do setor. Justifica-se o prazo de 60 dias para entrega. E vale ressaltar ainda que não pedimos nada exclusivo em nenhum dos veículos para que tenhamos que aguardar o tempo de montagem, só exigimos

o carro com especificações comuns de mercado, de forma que o carro que esteja disponível na concessionária vencedora pode ser entregue a nós no prazo de 60 dias com total tranquilidade. Conclui-se que o prazo de entrega previsto no edital é satisfatoriamente coadunável com a Lei Federal nº 8.666/93, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame. Ao se tomar uma decisão de outro modo seria acudir o interesse particular em detrimento do interesse público. Por outro lado, não há de se falar em insubordinação ao princípio da isonomia ou ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, mas sim observação pelas exigências da Administração.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e

distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda. ”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento. ”

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que *“veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de*

fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

Várias tem sido as decisões no sentido da legalidade e assim informando nos próprios editais a exigência do cumprimento da lei especial que regulamenta o setor de vendas de veículos “zero quilômetro”. A saber:

“PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Comissão de Pregão Procedimento Administrativo nº 14.082/2015 como consumidor final) a outro consumidor final (nesse caso, a Administração Pública), restaria descaracterizado o conceito jurídico de veículo novo. Considerando os termos supramencionados, os princípios da legalidade, moralidade, justo preço, comparação objetiva das propostas, finalidade e da segurança jurídica, ora acolhidos pelo artigo 5º, caput, da Constituição da República de 1988 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993, artigo 4º, do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 5º, do Decreto nº 5.450/2005, a Administração Pública, nesse caso, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no Pregão Eletrônico nº 48/2015 é compelido a acolher a participação das empresas concessionárias devidamente autorizadas ou direta dos fabricantes.”

*“ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICIPIO DE SAUDADES
Comunicamos que acatamos a IMPUGNAÇÃO ao item 18.1 do Edital quanto ao prazo de entrega e a solicitação de proibição de empresas sem a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante (Lei 6.729/1979) e Deliberação 64/2008 do CONTRAN. ”*

"MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – PARANÁ

Quanto a alegação da Empresa de que o instrumento convocatório requer um veículo zero quilômetro com o primeiro emplacamento em nome da administração, e para que isso possa ocorrer dentro da legalidade seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo aneas or fabricante ou concessionário credenciado, de fato pode ferir o princípio da legalidade do procedimento licitatório, isso porque, revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras não podem realizar o primeiro emplacamento, o qual só pode ocorrer pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou junto ao concessionário. Portanto, assiste razão a empresa impugnante. "

Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicair, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supracitado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

Notadamente não foi citado a lei Ferrari, porém a autoridade superior competente esguio o normativo legal, vejamos:

Art. 3º inciso I da lei 10.520/2002 - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento

V – DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pela Empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0007-61, para no mérito, **Julgá-lo IMPROCEDENTE**.

Desta forma, não haverá suspensão, cancelamento do presente certame, estando o mesmo dentro da mais límpida legalidade, por isso este processo terá o seu andamento na forma da Lei sem nenhuma alteração em seu cronograma.

Teresina /PI, 31 de março de 2020.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
Matricula 001.597-X
Pregoeiro SEADPREV/PI



Sorocaba, 14 de novembro de 2019.

Esclarecimento nº 09

Processo Administrativo – 8.582/2018

Pregão Eletrônico – 46/2019

Objeto – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PELO TIPO MENOR PREÇO,

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimentos formuladas pela empresa abaixo ao Pregão Eletrônico nº 46/2019 o que segue:

Empresa: **RONDAVE LTDA**

Perguntas:

1 – Para o lote 3, não encontramos no mercado veículo com direção hidráulica, a licitante poderá ofertar veículos com direção elétrica (em substituição a direção hidráulica) para este lote ?

2 – Para o lote, poderá ser fornecido caminhonetes movidas a diesel 4x4 (superior ao exigido no edital) ?

3 - Se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de, por exemplo, de 12 (doze) meses, e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Diante de tais circunstâncias, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?

4 - Em substituição a apólice de seguro, a CONTRATADA poderá executar o contrato na modalidade AUTOSEGURO ? Arcando por conta própria com todas as coberturas previstas em edital ?

5 - Entendemos que a responsabilidade de conduzir os veículos para realização de LAVAGEM e manutenção PREVENTIVA será da CONTRATANTE (mediante programação da locadora). Nosso entendimento está correto ?

Respostas Setor Técnico:

1 – Para o lote 3, não encontramos no mercado veículo com direção hidráulica, a licitante poderá ofertar veículos com direção elétrica (em substituição a direção hidráulica) para este lote?

R. Considerando que a direção elétrica é um item de característica superior ao especificado, nada a opor quanto à substituição.

2 – Para o lote, poderá ser fornecido caminhonetes movidas a diesel 4x4 (superior ao exigido no edital)?

R. Todas as características de cada lote são exigências mínimas a serem ofertadas. Superior a isso poderá ser aceito.

3 - Se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de, por exemplo, de 12 (doze) meses, e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entende a licitante que a vigência do Contrato deverá se iniciar com a ENTREGA dos primeiros veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Diante de tais circunstâncias, o início da contagem da vigência contratual poderá ser alterado para data de entrega dos veículos?

R. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Em substituição a apólice de seguro, a CONTRATADA poderá executar o contrato na modalidade AUTOSEGURO ? Arcando por conta própria com todas as coberturas previstas em edital?

R. Conforme item 5 do termo de referência, todos os veículos devem ter cobertura de seguro total, não sendo aceitas outras modalidades de responsabilidade por danos em substituição ao seguro tradicionalmente utilizado.

5 - Entendemos que a responsabilidade de conduzir os veículos para realização de LAVAGEM e manutenção PREVENTIVA será da CONTRATANTE (mediante programação da locadora). Nosso entendimento está correto?

R. Sim, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser subcontratados, preferencialmente no município de Sorocaba, visando a celeridade na execução dos serviços e devolução do veículo para uso. Quanto a lavagem, a mesma será realizada pela Contratante em garagem própria.

Emerson Aragão de Sousa

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ESCLARECIMENTOS

A

LICITANTE

Salvador, 14 de abril de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Em atenção ao questionamento levantado pelas licitantes, esta COPEL responde:

Pergunta 01 - *Será aceito veículos com direção elétrica em substituição a direção hidráulica solicitado em edital?*

Resposta: Sim.

Pergunta 02 - *1- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.*

O Edital traz as seguintes previsões:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016.

5.1. O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, de acordo com a lei vigente 13.303/2016 ou outra a ser mencionada em edital, contados da assinatura do contrato e ou da sua publicação no DOE.

Contudo as previsões podem causar confusão as licitantes, prejudicando o cumprimento da obrigação e adequada execução do contrato.

Além disso, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de "aluguel", entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.

Diante de tais circunstâncias, necessário sanar a contradição apontada definindo termo único para início da contagem da vigência contratual.

A licitante questiona:

a) o início da contagem da vigência contratual poderá ser a data de entrega dos veículos?

Resposta: A contratação da empresa vencedora do certame em questão dar-se-á a partir da publicação do Instrumento Contratual. Portanto, a vigência do contrato ocorrerá a partir da publicação do futuro contrato, e a entrega dos veículos ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da data da referida publicação.

Pergunta 03 - *PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.*

a) Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Sim, os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou empresa do mesmo grupo econômico. VEDADA à subcontratação, conforme previsto no item IX, 9.4 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira, §2º da Minuta do Contrato.

Pergunta 04 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

a) os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos poderão ser subcontratados?

b) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Sim, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços poderão ser subcontratados, cujas despesas ocorreram por conta da contratada.

No caso de negligência ou dolo provocado pelo colaborador da CBPM durante a execução de suas atividades, o mesmo arcará com todos os prejuízos, após a verificação dos fatos, através de processo administrativo conduzido pela própria CBPM.

O ressarcimento do prejuízo à Contratada, pela CBPM, poderá ocorrer em até 90 dias.

Quanto as manutenções dos veículos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Pergunta 05 - ASSINATURA DA PROPOSTA.

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

Resposta: Os documentos apresentados no Sistema do Banco do Brasil são de inteira responsabilidade dos licitantes concorrentes.

Após a etapa da disputa, o arrematante terá os prazos previstos no Edital (até 03 tres horas) para encaminhar, via e-mail, a proposta realinhada, devidamente assinada, bem como os documentos referentes à habilitação. Posteriormente, dentro do prazo legal – até 02 (dois) dias úteis - os originais deverão ser encaminhados a esta CBPM para as devidas verificações, conforme previsto no item 15.5 do Edital.

Pergunta 06 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

a) os veículos para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

Resposta: Informamos que todos os 06 (seis) veículos, objeto do pregão, deverão ser disponibilizados mensalmente para a CBPM.

Em adição, os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou empresa do mesmo grupo econômico. VEDADA à subcontratação, conforme previsto no item IX, 9.4 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira, §2º da Minuta do Contrato.

Pergunta 07 - SEGURO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?

A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: No caso de negligência ou dolo provocado pelo colaborador da CBPM durante a execução de suas atividades, o mesmo arcará com todos os prejuízos, após a veirificação dos fatos, através de processo administrativo conduzido pela própria CBPM.

O ressarcimento do prejuízo à Contratada, pela CBPM, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

Quanto a gestão do seguro dos automóveis será por conta da Contratada.

Pergunta 08 - MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

A Contratante reembolsará à Contratada os valores pagos pelas eventuais multas decorrentes de infração de trânsito.

Todavia não estabelece qual prazo e procedimento serão observados para referido reembolso.

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disto, questiona-se:

a) Qual serão o prazo e procedimento observados pela Contratante para realizar o reembolso pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

b) Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão reembolsadas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As eventuais multas ocorridas em decorrência de infrações de trânsito, durante a execução dos serviços, após a verificação e constatação dos fatos, serão reembolsadas pela CBPM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Pergunta 09 - RENOVAÇÃO DA FROTA.

O Edital prevê que a Contratada deverá substituir os veículos quando atingirem 02 (dois) anos de uso após o início do contrato.

Contudo, não se pode olvidar que, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior à 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos.

Além disso, quando o contrato completar 48 meses de vigência, caso ocorra prorrogação, o período final de utilização dos veículos será de, no máximo, 12 meses, considerando o limite legal de contratação.

Diante disso, questiona-se:

a) Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

b) Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

Resposta: O prazo do Contrato inicial será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016, conforme Cláusula Sexta da Minuta do Contrato. Portanto, no caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá manter todas as condições previstas no Contrato original e no Termo de Referência do Edital do Pregão nº 002/2020.

Salientando que conforme previsto no Termo de Referência do Edital, item 10.30, a Contratada deverá substituir todo(s) o(s) veículo(s), quando o(s) mesmo(s) atingir(em) 02 (dois) anos de uso, após o início do contrato com a CBPM. Ou seja, em cada 02 anos de uso pela CBPM os veículos deverão ser substituídos por outros, iguais ou superiores com até 12 meses de fabricação.

Pergunta 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital traz a seguinte previsão:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

§3º – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Contudo, a licitante entende que, caso ocorra a rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da Contratante, sem que haja culpa da Contratada, além do pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual lhe será garantido eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos moldes da legislação vigente. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 11 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

O Edital prevê que o adjudicatário será convocado a assinar o contrato no prazo de 30 dias.

Todavia, ao prever a sanções, estabelece multa caso o adjudicatário não assine o contrato dentro de 10 dias contados da sua convocação, conforme segue:

Edital

XIX DOS CONTRATOS DA FORMALIZAÇÃO

19.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

§1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

Desta forma, necessário sanar a contradição apontada e esclarecer qual será o prazo concedido para a assinatura do contrato?

Resposta: Objetivando uniformizar os prazos previstos no Edital e respectivos Anexos, informamos que a redação da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, §1º, a), terá a seguinte redação:

...

§1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua convocação;

...

Portanto, os licitantes terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após a convocação para a assinatura do Contrato.

Pergunta 12 – Segundo item, 4.1. que diz: "Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data da solicitação do mesmo, com cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CONTRATANTE o acompanhamento dos roteiros e ocorrências,

bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível, com fornecimento de carro reserva nas condições do veículo em uso, com roteiro definido pela Administração da CBPM, no prazo máximo de 36hs.”

Questionamos,

1) *A tecnologia de transmissão de dados é satelital ou GSM?*

2) *A telemetria que acompanhe o gasto de combustível será feita através de cartão de abastecimento?*

Resposta: Os veículos deverão dispor de serviços de rastreamento por satélite e a telemetria para o acompanhamento de combustíveis será realizada através de cartão.

Pergunta 13 – *O preposto deverá ficar alocado nas dependências do contratante?*

Resposta: Não será necessário o preposto da Contratada ser alocado nas instalações da CBPM, entretanto, deverá estar disponível sempre que for necessário.

Pergunta 14 – *Como o prazo de utilização dos veículos reserva é curto (seja para substituição devido à manutenção ou seja por avarias), questionamos se poderão ser utilizados veículos sublocados.*

Resposta: Os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou empresa do mesmo grupo econômico. VEDADA à subcontratação, conforme previsto no item IX, 9.4 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira, §2º da Minuta do Contrato.

Pergunta 15 – *No veículo do item 2 – locação eventual poderá ser fornecido veículo sublocado?*

Pergunta 16 – *Há uma estimativa de quantitativo de locação durante todo o contrato para o veículo do item 2 _eventual? Como se dará o pagamento deste veículo eventual se na planilha de composição de custos somente indica o quantitativo de veículo (1 unidade) mas não indica o quantitativo de locações durante o contrato.*

Resposta: Todos os veículos, inclusive o descrito no item 02 do Termo de Referência, serão colocados à disposição da CBPM durante todo o período da execução contratual, portanto o objeto do Pregão em apreço inclui 06 (seis) veículos.

Isso posto, os licitantes deverão apresentar propostas contemplando o valor unitário e global – mensal - para todos os itens referidos do Termo de Referência.

Os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou empresa do mesmo grupo econômico. VEDADA à subcontratação, conforme previsto no item IX, 9.4 do Termo de Referência e na Cláusula Primeira, §2º da Minuta do Contrato.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial da CBPM

Salvador, 30 de março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Em atenção ao questionamento levantado pelas licitantes, esta COPEL responde:

Pergunta 01 - *Apesar da contratação decorrente deste certame ser na modalidade sem franquias de quilometragem (km livre), perguntamos: Qual a média de km rodado por veículo/Mês? (esta informação é fundamental na composição dos custos).*

Resposta: Conforme regulamentado no Edital, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços considerando quilometragem livre para os veículos disponibilizados para a futura contratação. Entretanto, para nortear as proponentes na composição de suas propostas, esta COPEL informa que a média de quilometragem usada nesta CBPM para a execução de suas atividades é de 3.500km (três mil e quinhentos) quilômetros por mês, para cada veículo.

Pergunta 02 - *Sobre as condições de fornecimento, o item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência diz que os veículos deverão ser de "ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data da solicitação do mesmo.; diante do exposto, supondo que a data de solicitação do contrato seja em 2020, a contratada poderá fornecer veículos fabricados em 2019? Nosso entendimento está correto?*

Resposta: Sim, está correto o entendimento da interessada. As proponentes poderão apresentar veículos fabricados em 2019.

Pergunta 03 - *Ainda no que se diz respeito ao fornecimento de veículos a contratada deverá utilizar veículos com "ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data da solicitação do mesmo.;" entendemos então que o contrato poderá ser iniciado com veículos usados (respeitando o limite de fabricação) porém sem requisito máximo de quilometragem para iniciar os serviços?*

Resposta: Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços desta CBPM deverão estar, no máximo, com 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados.

Pergunta 04 - *Considerando que a contratada deverá adaptar a frota, licenciar os veículos, instalar rastreador veicular e ainda executar o transporte ao local do contrato, considerando ainda o atual cenário (Covid-19), solicitamos alteração do prazo de início dos serviços indicado no item 6.3 do termo de referência, de 10 para no mínimo 45 dias, sendo o mínimo executável, acreditamos que tal alteração proverá aumento na competitividade e participação do certame. Gentileza reavaliar.*

Resposta: Tendo em vista o cenário mundial ocasionado pelo Covid19, que obrigou a Federação Brasileira determinar medidas de confinamentos, cujas consequências ainda estão por vir, esta COPEL comunica que a redação do item 6.3, do Termo de Referência passa a ter a seguinte redação:

...



6.3. Todos os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da CBPM, situada na quarta avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Ba, CEP.: 41.745-002, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial da CBPM

Salvador, 30 de março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Pergunta 01 - *ENTREGA DOS VEÍCULOS: Como o valor da entrega/devolução onera consideravelmente o contrato, perguntamos se os veículos poderão ser retirados/devolvidos na agência da empresa contratada, na cidade de Salvador.*

Resposta: Sim, será permitida a retirada dos veículos nas instalações da futura contratada, desde que a empresa esteja situada dentro da cidade do Salvador.

Pergunta 02 - *CONTRATO ANTERIOR: Favor informar qual empresa atendia o contrato anterior e qual a média de quilometragem que os veículos irão rodar por mês.*

Resposta: A CBPM não possui contrato atualmente para a prestação dos serviços ora licitados. Quanto à média de quilometragem, o Edital regulamenta, em seu item 03 – Especificações dos Veículos – do Termo de Referência – que a quilometragem dos veículos disponibilizados para a futura contratação deverá ser LIVRE. Entretanto, para nortear as proponentes na composição de suas propostas, esta COPEL informa que a média de quilometragem usada nesta CBPM para a execução de suas atividades é de 3.500km (tres mil e quinhentos) quilômetros por mês, para cada veículo.

Pergunta 03 - *MULTA DE TRÂNSITO: Salientamos que sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte do mesmo. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais "multas de trânsito" através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que:*

- *A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado;*

- *A Localiza trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa;*

Visando a ampla participação, gentileza formalizar se atende a CBPM:

- *Prazo de 5 (cinco) dias para envio das notificações, após recebimento da locadora, para que assim a CBPM indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela contratada;*
- *Pagamento da multa feito pela contratada sendo posteriormente reembolsado pela CBPM.*

Resposta: Em referência às multas que poderão ocorrer durante a vigência do futuro Contrato, a CBPM fornecerá à Contratada os dados do motorista infrator para que a mesma tome as providências cabíveis junto ao órgão regulamentador (item 8.2. do Termo de Referência). Posteriormente, a CBPM reembolsará à Contratada o valor eventualmente pago por esta.

Pergunta 04 - MAU USO: *Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se "precaaver" para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos a CBPM e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da CBPM, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos.*

Resposta: No caso de negligência ou dolo provocado pelo colaborador da CBPM durante a execução de suas atividades, o mesmo arcará com todos os prejuízos.

Pergunta 05 - LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS: *O edital cita no item 7.1 e também no item 2 – objeto do termo de referência, que os veículos deverão ser licenciados no estado da Bahia. Salientamos que essa exigência beneficia empresas sediadas no estado da Bahia, dificultando a participação das empresas que possuem sede fora do estado, pois usualmente, as locadoras possuem seus veículos emplacados no estado sede. Visando o princípio da competitividade, pedimos cancelamento da exigência, para que as empresas sediadas fora do estado possam participar do processo.*

Resposta:

Ainda que cada DETRAN tenha um regimento próprio, todos eles cumprem funções similares e são regidos pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97. Isso posto, esta COPEL, objetivando ampliar a participação de interessados no certame, decidiu que os veículos que executarão os serviços ora licitados poderão ser licenciados em outros DETRAS, fora da Bahia, sem prejuízo para as demais determinações contidas no Edital do certame licitatório.

Pergunta 06 - APÓLICE DE SEGURO: *O edital solicita que seja entregue apólice de seguro. Pedimos que seja aceita uma declaração, emitida pela seguradora, comprovando a seguridade dos veículos, em substituição da apólice.*

Resposta: A CBPM poderá aceitar cópia da Apólice de Seguro, juntamente com uma declaração emitida pela seguradora.

Pergunta 07 - LIMITES DO SEGURO:

7.1 - Como o edital é omissivo, favor informar quais limites de cobertura do seguro, pois sem os valores limites é impossível efetuar cotação junto a seguradora. Salientamos que essa locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que está entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Cobertura do veículo: Total - Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a

terceiros: R\$ 5.000,00. Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a CBPM, se não, gentileza informar os valores.

7.2 – No item 10.17 do termo de referência do edital, cita que havendo a necessidade do uso do seguro total, a CBPM não terá nenhuma coparticipação, devido a morte de passageiros ou de terceiros, decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual. Conforme informado no item acima, esclarecimento 7.1, o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. A cobertura para ocupantes do veículo, incluindo morte dos passageiros, é feita pelo seguro DPVAT, que cobre morte, invalidez permanente e/ou reembolso de despesas médicas. Ressaltamos que a medida provisória que extinguiu o pagamento do seguro DPVAT, editada pelo presidente Jair Bolsonaro, foi suspensa pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Resposta: Em referencia aos valores de cobertura de seguro para danos materiais, corporais e a terceiros, informamos que as proponentes poderão seguir os valores normalmente praticados no mercado.

Pergunta 08 - No item 10.10 do termo de referência do edital, cita que as lavagens serão por conta da contratada. Salientamos que o custo com lavagem deverá contemplar o preço, diante disso, pedimos informar quantas lavagens por mês serão necessárias.

Resposta: Em referencia a esta questão informamos que o item 10.10 do Termo de Referencia - passa a ter a seguinte redação:

...

10.10. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes; ou se preferir, o contratado poderá substituir o veículo para submeter aos procedimentos.

Pergunta 09 - De acordo com os princípios da Economicidade e Ampla Concorrência, é necessário que os licitantes precifiquem corretamente todos os itens da licitação com base em informações completas e detalhadas (layout do adesivo, pantone de cores, dimensões e tipo de material). Diante do exposto, pedimos nos enviar layout do adesivo, com todas as informações citadas, uma vez que o edital é omissivo. Pedimos informar nesse momento, pois as empresas precisam cotar os adesivos junto aos fornecedores, uma vez que o custo deverá compor o preço.

Resposta: Objetivando o princípio da economicidade e considerando as atuais circunstâncias, esta CBPM decidiu **excluir** do Edital os itens 10 – Obrigações das contratadas – subitem 10.16 e a alínea u, do §1º da Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada - da Minuta do Contrato.

Pergunta 10 - No item 8.1 do termo de referência do edital, cita que alguns itens são obrigações da contratada, como licenças e despesas com pedágio. Pedimos rever a exigência, uma vez que o pagamento de pedágio, como a locação é com motorista da contratante, usualmente é uma obrigação da mesma. Entendemos que a CBPM deverá realizar uma licitação somente para esse item, onde pode ser contratado sistema "sem parar" ou outro semelhante, para pagamento de pedágios, esses não usual pelas locadoras de veículos e mais, as locadoras não terão nem como fazer o levantamento dessa necessidade, para que o preço seja composto na licitação. Quanto as licenças, muitas vezes esse item também fica a cargo da contratante, quando são exigidas licenças específicas. Pedimos informar de quais licenças se tratam.

Resposta: Será de responsabilidade da CBPM o pagamento de despesas referentes a pedágios. As licenças referidas no item 81.1 do Termo de Referencias tratam-se das permissões legais para os veículos circularem, e portanto, serão de responsabilidade da futura contratada.

Pergunta 11 - *Salientamos que existem no mercado alguns modelos de veículos SUV que atendem as especificações, porém um modelo muito utilizado pelas locadoras, que é o JEEP RENEGADE, não atendeu por uma diferença muito pequena na potência que não fará diferença no desenvolvimento do veículo ou no consumo de combustível. Potência solicitada no edital: mínimas de 140 CV para gasolina e 139 para etanol Potência do modelo Jeep Renegade: 135 CV para gasolina e 139 para etanol Pedimos reaver o edital, alterando a potência exigida.*

Resposta: Usando o princípio da razoabilidade a potência do automóvel solicitado no item em apreço (3. 2. Locação de Veículo Modelo SUV) poderá ser entre 135 e 140 para gasolina.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira da CBPM

Salvador, 27 de março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIDADE PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Em atenção ao questionamento levantado pela licitante F1929 Locadora de Veículos Eireli, esta COPEL responde:

Pergunta 01 – *No Item VI- Critério de Julgamento PG 01*

MENOR PREÇO POR LOTE

O lote refere-se aos dois itens ? Ou seja o valor global mensal analisado será a soma dos dois itens??

Resposta: O Pregão Eletrônico 002/02020 desta CBPM é Lote Único, composto de dois itens, portanto o critério de julgamento será a melhor proposta de valor global.

Pergunta 02 – **No Item 11.12 PAG 05**

Descreve que deveremos colocar a marca e modelo dos veículos no sistema do BB licitações-e? Vai estar no portal ou teremos que colocar quando formos preencher a descrição dos item no saite ?

Resposta: O Proponente deverá apresentar a descrição completa do produto ofertado no Sistema do Banco do Brasil, conforme previsto no Edital XI, 11.9 e 11.12 (Nova versão do Edital).

Pergunta 03 – No Item 13.2.1 lê-se Pag 06

13.2 Será levado em consideração o preço global estimado pela CBPM para efeito de julgamento das propostas.

13.2.1 Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial indicados nas propostas apresentadas pelos licitantes.

Perguntamos: Ocorre que não identificamos no Edital e valor global estimado pela CBPM, tão pouco o valor de referência. Como proceder neste caso? Existe algum anexo com essa informação?

Resposta: O Pregão Presencial está regido pela Lei Federal 13.303/2016, que determina no seu Art. 34, que o valor referencial deva ser sigiloso. Entretanto, no item 13.81 do Edital prevê que, "*Verificando a Pregoeira que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor referencial da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para a CBPM*".

Pergunta 04 – No Item 16.1 lê-se

Item 16.5- "As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a Comissão – COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da CBPM, sito à Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP: 41.745-002, nesta Capital, ou pelos telefones: (71) 3115-7493/7469/7589/7449, e-mail: copel5@cbpm.ba.gov."

Perguntamos : O nosso Contrato Social possui chancela digital. Isso o isenta de autenticação cartorial?

Como também as nossas certidões que são de emissão pela internet , também estão isentas de autenticação cartorial?

As Declarações e Proposta de preço podem ser assinadas digitalmente e salvas em PDF? Neste caso também há a isenção da autenticação do cartório ?

Resposta: Os documentos que podem ser verificados através da Internet as suas autenticidades não será necessário à apresentação dos originais. Quanto aos demais, deverão sim ser apresentados em original, inclusive a PROPOSTA DE PREÇOS.

Pergunta 05 – Não identifiquem no Edital a exigência de comprovação de Capacidade Técnica, atreves de apresentação de Atestados.

Perguntamos: Estamos corretos? Não há exigência de comprovação de capacidade técnica?

Resposta: No Termo de Referência no Item 12. Qualificação Técnica – determina que as empresas devam apresentar atestado de capacidade técnica para a comprovação de desempenho. Entretanto, não foi regulamentado em que momento seria a apresentação do referido documento, razão pela qual, esta COPEL reformulou o Edital e no seu item XVI, item 16.1.7 regulamentou o momento da apresentação do Edital, ou seja, juntamente com os documentos de Habilitação, item XVI.

Pergunta 06 – No ANEXO VI – Descrição DA Proposta de Preço, não identificamos a descrição do câmbio dos veículos. PAG 28

Perguntamos: Podemos entender que o câmbio poderá ser MANUAL OU AUTOMÁTICO?

Resposta: O Decreto Estadual nº 18.883/2019 regulamenta as especificação dos veículos a serem utilizados na Administração Pública.

Isso posto, à luz do referido decreto informamos que apenas o veículo que faz parte do item 02 do Lote único, contido no Anexo VI do Edital deverá possuir câmbio automático.

Pergunta 07 – No mesmo ANEXO VI, o valor estimado analisado pelos Senhores é o VALOR GLOBAL MENSAL. PAG 28

Perguntamos: Não é necessário informar o valor Global ANUAL na proposta?

Resposta: Para apresentação de lances e conseqüentemente o julgamento do certame será considerado o valor global mensal.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira da CBPM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

BB nº 809091

I. PROCESSO SEI Nº 036.8387.2019.0001556-58

II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL – CBPM / GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GERAD

III. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018, Lei Federal nº 10.520/02 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

IV. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

SITE: www.licitacoes-e.com.br

TEMPO DE DISPUTA: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8:00 horas do dia 14/04/20 às 09:00 horas do dia 16/04/20

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 16/04/20

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e do Banco do Brasil.

PREGOEIRA: Adelaide Silva Santos Bastos – Matrícula nº 36.001303.2

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

V. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor –
Lote Unico

6.1. O valor referencial será sigiloso, facultando-se à CBPM, a mediante justificativa conferir publicidade, conforme art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM.

VII. OBJETO

7.1. Contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme descrição abaixo e decretos citados acima, para um período anual, podendo ser renovado a critério da administração. Os veículos deverão apresentar registros em nome da pessoa jurídica a ser contratada no processo licitatório e licenciados no Estado da Bahia, nos moldes do

Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

7.2. A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência (Anexo I).

7.3. No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

- (X) Anexo I– Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
- (X) Anexo II – Modelo de procuração;
- (X) Anexo III – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
- (X) Anexo IV – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- (X) Anexo V – Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
- (X) Anexo VI – Modelo de proposta de Preço;
- (X) Anexo VII – Modelo de Proteção do trabalho do menor;
- (X) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório.
- (X) Anexo IX - Minuta do Contrato;

VIII. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

(X) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica da CBPM, conforme o Parecer ASJUR datado de 19/03/20.

IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à CBPM.

9.2 Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratada pela CBPM aquele:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;
- b) que estiver suspenso pela CBPM;
- c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CBPM, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo

de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

- i) Que esteja inadimplente com a CBPM.
- j) Que utilize mão-de-obra escrava;
- k) Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar (COMPRASNET_BA);
- l) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBPM há menos de 6 (seis) meses.
- m) Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I. dirigente da CBPM;
 - II. empregado da CBPM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III. autoridade do ente público a que a CBPM esteja vinculada.

9.3. É vedada à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

9.4. Os casos de subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

9.5. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.

9.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

9.7. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

9.8. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

9.9. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

X. CREDENCIAMENTO

10.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

10.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

10.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

10.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

10.5 As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.6 A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

XI - PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 11.2 Quando a proposta de preço exija a indicação do preço em algarismo e o por extenso, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 11.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
- 11.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 11.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 11.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.7 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 11.8 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação da licitante.
- 11.9 A licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, **sob pena de desclassificação**.
- 11.9.1 A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 11.10.1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 11.9.2 O prazo de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.
- 11.9.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- 11.9.3 Caso haja garantia técnica, seu prazo será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

- 11.9.3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.
- 11.9.4 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
- 11.9.5 A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.
- 11.10 Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.
- 11.12. No campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do formulário eletrônico, deverão ser informados:
- (x) a marca
 - (x) o modelo

XII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1 A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 12.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização da sessão na data marcada, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 12.4 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.
- 12.5 Em casos, tais como, promoção de diligência que venha esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.
- 12.5.1 Em caso de suspensão da sessão pública, a data da reabertura será oportunamente publicada.
 - 12.5.2 Na reabertura da sessão, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

XIII - DOS LANCES ELETRÔNICOS

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2 Será levado em consideração o preço global estimado pela CBPM para efeito de julgamento das propostas.

13.2.1 Não serão aceitos valores unitários acima do valor referencial indicados nas propostas apresentadas pelos licitantes.

13.3 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

13.4 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

13.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidos no Edital.

13.6 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

13.7 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

13.8.1 Verificando a Pregoeira que, durante a disputa de lances, os valores ofertados não se aproximam do valor referencial da licitação, poderá divulgá-lo, no intuito, de obter a melhor oferta para a CBPM.

13.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.10 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

13.11 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

14.2 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

- 14.3 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório.
- 14.4 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor referencial para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 14.5 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.
- 14.6 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 14.6.1 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 14.6.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.
- 14.6.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 14.6.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.6.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
14. 7. Em caso de empate entre propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate(Art. 55 da Lei 3.303/2016):
- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio

XV - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

15.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação, **sob pena de desclassificação**:

- a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance (Anexo VI);
- b) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (Anexo II);
- c) Declaração de pleno conhecimento (Anexo III);
- d) Declaração de enquadramento (Anexo IV - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- e) Declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Anexo V- EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- f) Documentos de habilitação (Item XVI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).
- g) Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes (Anexo XI)

15.1.1. A ausência dos documentos indicados nas alíneas "(a)" a "(f)", quando selecionados, importará em desclassificação da licitante.

15.2. A licitante deverá incluir na proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações, conforme proposta de preço (Anexo VI):

- a marca
- o modelo

15.3. A marca e modelo indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

15.4 Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

15.5 Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br **no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.**

15.5.1 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

15.5.2 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão**, como condição indispensável para a contratação.

15.5.3 O prazo acima refere-se a postagem.

15.5.4 A referida documentação deverá ser entregue no setor de protocolo da CBPM,

de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, no edifício-sede da CBPM, sito à Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002, nesta Capital.

- 15.6 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 15.7 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do Edital.
- 15.8 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 15.9 **Quando todas as propostas forem desclassificadas**, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
- 15.10 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação:**
- 16.1.1.A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 16.1.2 A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da Bahia, por meio da

apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, por meio da apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

16.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo do Anexo V deste instrumento.

16.1.4 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CBPM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.1.6 A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes;

16.1.7. Qualificação Técnica, comprovada através de: Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2 Declaração de proteção ao trabalho do menor

16.2.1 Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VI deste instrumento.

16.3 **Declaração de inexistência de fatos impeditivos** para participação no procedimento licitatório (Anexo VIII).

16.4 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

16.5 As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas

pelos membros da Equipe de Apoio antes da data designada para sessão do pregão, devendo, para tanto, entrar em contato com a Comissão – COPEL, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da CBPM, sito à Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP: 41.745-002, nesta Capital, ou pelos telefones: (71) 3115-7493/7469/7589/7449, e-mail: copel5@cbpm.ba.gov.br

16.6 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.7 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

16.8 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

16.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

16.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esteja presente alguma restrição.

16.11 Não se admitirá a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, sob pena de imediata inabilitação no certame.

16.12 Os documentos apresentados na licitação deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão de licitação. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Contrato.

16.13 Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

16.14 Caso exista algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

16.15 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

XVII. DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

17.2. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser

formulado em documento próprio enviado para o e-mail Copel@cbpm.ba.gov.br ou no setor de protocolo da CBPM, de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, no edifício-sede da CBPM, sito à Quarta Avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

- 17.4. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
- 17.5. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 18.2. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XIX DOS CONTRATOS DA FORMALIZAÇÃO

19.1. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da Minuta de Contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da CBPM, por instrumento equivalente.

19.1.1 O licitante vencedor, para a contratação, deverá possuir o CRC – Certificado de Registro Casatral- emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.

19.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de Contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação e adjudicação, na forma do art. 90 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, devendo ser concedido por despacho motivado.

19.3. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação, previstas neste Edital, além da apresentação do **CRC – Certificado de Registro Cadastral- emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB.**

19.4. A assinatura do Contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

19.5. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, é facultado à CBPM, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pela

licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.6. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para validade do contrato originário.

19.7. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a CBPM poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

XX. - DAS GARANTIAS

20.1. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXI - DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

21.1. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado.

21.2. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na Minuta de Contrato (Anexo IX), constante do instrumento convocatório.

XXII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

22.1. O Contrato poderá ser alterado devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, bem como no art. 97 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM.

XXIII - DO REAJUSTAMENTO

23.1. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXIV - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

24.1. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerão às disposições previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

XXV - DO PAGAMENTO

25.1. A forma de pagamento observará o as disposições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IX) constante do instrumento convocatório.

XXVI - DAS PENALIDADES

26.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

26.2. Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

XXVII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 62, §3º da Lei 13.303/2016.

XXVIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

28.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, na forma do art. 83 e 84 da Lei Federal nº13.303/2016.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

29.3. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

29.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

29.5. A pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, registrando a suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 29.5.1. Nas hipóteses descritas no item anterior, a pregoeira poderá solicitar manifestação da área técnica demandante sempre que entender necessário.
- 29.6. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação, é facultada à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.
- 29.7. A apresentação da proposta implica, para a licitante, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.8. No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- I. Termo de Referência - Especificações Técnicas - Detalhamento do Objeto;
 - II. Modelo de Procuração;
 - III. Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital;
 - IV. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
 - V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06);
 - VI. Modelo de proposta de Preço;
 - VII. Modelo de Proteção do trabalho do menor;
 - VIII. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;
 - IX. Minuta do Contrato;
 - X. Declaração de Informações Cadastrais dos Licitantes.
- 29.9. A Pregoeira, no interesse da CBPM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 29.10. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Pregoeira.
- 29.11. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 29.11.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil em Salvador.
- 29.12. A vista do processo, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados, pela Pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta- feira, das 08 às 12 horas, na CBPM, sito à Quarta Avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3115-7493/3115-7469, e-mail: Copel@cbpm.ba.gov.br.
- 29.13. O documento que tenha sido autenticado pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio terá a mesma validade indicada no documento que foi autenticado, podendo ser apresentado desde que válido.



29.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

XXX. DO FORO

30.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador/BA, 20 de março de 2020

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DETALHAMENTO DO OBJETO

01 - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente licitação tem por escopo a contratação dos serviços de locação continuada de veículos automotores para serviços administrativos desta Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo e definidas nos decretos nºs 14.690/2013 e 18883/2019, para os fins e efeitos legais.

1.2. Os veículos solicitados são equipamentos de propulsão que atuam como elo importante no conjunto das ações operacionais atendendo continuamente as áreas administrativas e técnica da CBPM, sendo essa uma das razões fundamentais, que temos que manter o estado de conservação dos veículos favoráveis e segurança dos nossos colaboradores da atividade fim da CBPM; Considerando que o tipo de veículo adequado para enfrentar longas distâncias e situações adversas de terrenos nas diversas cidades do interior do estado da Bahia, através dos nossos projetos de pesquisa em campo (geológica e prospecção mineral), o que evidencia de forma contundente a necessidade do uso de veículos novos (fabricação não superior a 2 (dois) anos); Salientamos que a nossa frota já possui 10 (dez) anos de uso contínuos atendendo a estes projetos, razão pela qual necessitamos de novos veículos; Os referidos veículos são indispensáveis na captação de recurso

02 - DO OBJETO

Contratação de serviços de locação de veículos automotores, conforme descrição abaixo e decretos citados acima, para um período anual, podendo ser renovado a critério da administração. Os veículos deverão apresentar registros em nome da pessoa jurídica a ser contratada, no processo licitatório e licenciados no Estado da Bahia.

03 - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE CD 4X4 para transporte de técnicos e equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para serviço administrativo, potência mínima de 140CV, torque mínimo de 34,7 kgfm, diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, som, freio ABS, AIRBAG e capota marítima; 05 (cinco) unidades Km livre. **Código Simpas: 01.51.00.00165409-8.**

3.2. - LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO SUV, representação funcional, administrativo, sem motorista, automatico, potências mínimas de 140 CV para gasolina e 139 para etanol, torque mínimo de kgfm 17,3 para gasolina e 17,4 etanol, bicomcombustível, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, som, freio ABS e AIRBAG; 01(uma) unidade, Km livre. **Código Simpas: 01.51.00.00165422-5.**

3.3. ACESSÓRIOS / ÍTENS SEGURANÇA (PARA OS DOIS MODELOS DE VEÍCULOS):

Os veículos deverão ser entregues com os seguintes itens: Jogo de tapetes de borracha, chapa protetora do

motor e cârter, todos os componentes de segurança para cada tipo de acordo com as normas e leis vigentes, capota marítima (para caminhonete), rádio AM/FM, com CD Player, reprodução MP3 (entrada USB), mínimo de 12 (doze) memórias para FM e AM, potência máxima não inferior a 160WATTS, conjunto de autofalantes de acordo com o modelo do veículo.

04.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, ano de fabricação mínimo correspondente ao ano anterior à data da solicitação do mesmo, com cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CONTRATANTE o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível, com fornecimento de carro reserva nas condições do veículo em uso, com roteiro definido pela Administração da CBPM, no prazo máximo de 36hs contadas da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. A CBPM não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras, devido à ocorrência de sinistro ou perda total. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro individualizada.

Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados, licenciados e regularizados junto ao DETRAN.

05 - PRAZOS DOS SERVIÇOS

5.1. O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por igual período, de acordo com a lei vigente 13.303/2016 ou outra a ser mencionada em edital, contados da assinatura do contrato e ou da sua publicação no DOE.

5.2. Os veículos objeto do contrato deverão estar à disposição da CBPM, em prazo estabelecido pela APS devidamente assinada e conforme termo referências e ou contrato.

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Poderão ocorrer viagens e ou trabalhos de campo aos sábados, domingos e feriados eventualmente, com ciência da administração da CBPM e ou chefe da missão;

6.2. As viagens poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino e noturno.

6.3. Todos os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da CBPM, situada na quarta avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Ba, CEP.: 41.745-002, num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

07 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Validade da proposta deverá ser mínima de 60 (sessenta) dias, carimbadas e assinadas.

08 - DESPESAS ACESSÓRIAS

8.1. Todas as despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, a

exemplo de licenças, pedágios, seguros, emplacamento, socorro mecânico, guincho, impostos, taxas, manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outras que afetem à boa execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CBPM quaisquer ônus.

8.2. No que se refere a multas, a CBPM fornecerá os dados do motorista colaborador infrator, para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, eximindo-se assim a CBPM de qualquer ônus oriundo das possíveis infrações.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificada, por servidor ou comissão, especialmente designado (a) pela CBPM;

9.2. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora quando da execução dos serviços;

9.3. Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido neste termo;

9.4. Notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.5. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios falhas detectadas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.6. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

9.7. Manter os veículos limpos e higienizados.

9.8. A CBPM indicará os motoristas operadores (dos veículos) que poderão ser efetivos, comissionados ou terceirizados, devidamente habilitados na categoria do veículo.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Proceder à realização do serviço, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da sua proposta comercial;

10.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, de acordo com as

especificações do objeto, dentro dos prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e Contrato.

10.3. Providenciar a substituição do veículo da missão em caso de defeitos ou impossibilidade do mesmo trafegar, por outro veículo com as mesmas características daquele especificado, com motorista próprio, nos prazos estabelecidos: 02 (duas) horas para sinistros com raio de 110 (cento e dez) km, 06 (seis) horas para o raio de 300 (trezentos) km e 08 (oito) horas para demais localidades com raios superiores ao último mencionado.

10.3.1 O cumprimento do item anterior é de responsabilidade da contratada, bem como as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo danificado, através de veículo guincho ou outro meio, inclusive do seu motorista e ou da CBPM, se necessário.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;

10.5. Manter inalterados os preços e condições propostas durante a vigência do contrato;

10.6. Responder por todos os ônus decorrentes de seguros, taxas e demais encargos que venham incidir sobre os veículos;

10.7. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;

10.8. É vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços Contratados;

10.9. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos com manutenção dos veículos (preventivas e corretivas);

10.10. Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes, inclusive de lavagens completa dos veículos, incluindo bancos, tetos (parte interna) e externa (chassi e lanternagem) sempre que necessário; ou se preferir, o contratado poderá substituir o veículo para submeter aos procedimentos;

10.11. Para o subitem acima, deverá a CONTRATADA informar à CBPM, tempestivamente, a data para a citada manutenção, momento em que substituirá o veículo por outro de igual ou superior especificação. Em caso de descumprimento deste subitem, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

10.12. Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, defeitos, furto, roubo em viagem, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, a ser destinado ao local do evento (item 10.3.). Nestes casos, a CONTRATADA arcará com as despesas de combustível com o veículo a ser substituído até o local do evento, abatendo do contrato o saldo de combustível existente no veículo danificado, ou se a contratada preferir, repondo o saldo no veículo substituído. Ou ainda se responsabilizar pelo abastecimento, se o local impossibilitar a regularização do abastecimento do veículo através do sistema de abastecimento de combustível fornecido pelo Estado (tiketlog)

10.13. No caso de impossibilidade de disponibilidade da substituição do veículo nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA arcará com as despesas de taxi dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a CBPM, ficando por conta da CONTRATADA, toda e qualquer providência em relação ao veículo locado que por ora esteja indisponível.

10.14. Entregar os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na lei.

10.15. Entregar junto com os veículos as cópias das apólices de seguro vigentes.

10.16. Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CBPM" ou outro de acordo com a administração.

10.17. Entende-se que, havendo a necessidade do uso do seguro total, a CBPM não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro devido à ocorrência de sinistro ou perda total, tampouco das despesas por danos físicos, morte de passageiros ou de terceiros, decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual.

10.18. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas ininterruptas de domingo a domingo e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CONTRATANTE o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível.

10.19. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à CBPM os respectivos comprovantes de pagamento tempestivamente, colocando os veículos em regularidade de tráfego com toda documentação em dia;

10.20. Na hipótese de algum dos veículos vier a apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CBPM o direito de solicitar a troca dos mesmos, resguardando a segurança dos colaboradores.

10.21. Manter disponibilizado preposto para auxiliar na operacionalização dos serviços contratados e ou soluções com contato telefônico direto;

10.22. A CONTRATADA deverá observar as orientações da legislação vigente acerca da responsabilidade socioambiental, bem como da poluição do meio ambiente.

10.23. Manter inalterados os preços e condições propostas, salvo no caso de reajuste pelos índices de correção de preços previstas no contrato.

10.24. Os veículos deverão ficar à disposição da CBPM, inclusive para viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o estabelecido neste termo.

10.25. Os veículos deverão permitir a instalação de dispositivo para controle de combustível operacionalizado pelo Governo do Estado da Bahia, através do sistema vigente.

10.26. Caso não haja a disponibilidade dos veículos no período mensal, os serviços serão medidos e pagos pela quantidade de dias em que cada carro ficar à disposição da CBPM. No momento da entrega os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso ao longo do contrato serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA terá a obrigação de** substituí-los no prazo estabelecido neste termo, contadas da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.27. A aceitação dos veículos vincula-se à qualidade dos produtos apresentados e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, contrato e à proposta.

10.28. A Nota Fiscal, referente a prestação de serviços, deverá conter a indicação do veículo, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade e os preços unitários e total;

10.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões negativas conforme exigências dos órgãos reguladores tendo seu cadastro atualizado na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, inclusive no sistema SEI.

10.30. Trocar os veículos quando os mesmos atingirem 02 (dois) anos de uso após o início do contrato por outro igual ou superior de contrato, não superior 12 (doze) meses de fabricação

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO:

11.1 O objeto do presente Termo de Referência terá medição mensal de acordo com o serviço prestado no período.

11.2. Junto com a 1ª fatura deverão ser apresentadas cópias da documentação do veículo.

11.3. Em caso de indisponibilidade dos veículos ao CONTRATANTE por qualquer tipo de problema não sanado pela CONTRATADA, o pagamento será proporcional aos dias em que os veículos foram utilizados.

11.4. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretado até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a comprovação do desempenho da atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na lei **vigente** e no contrato,

observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes das citadas neste termo e contrato, a CBPM poderá aplicar à futura CONTRATADA, sanções administrativas previstas e nas Leis vigentes, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida com prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, conforme lei vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL :

16.1. A administração da CBPM indicará gestor e fiscal do contrato, que estarão a disposição para atuar com o preposto da contratada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 20_.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Em cumprimento do art. 73, VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, e em face do quanto disposto no art. 128 do mesmo diploma, declaramos:

o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () **microempresa** ou () **de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado,
declaramos, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO VI

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
1	LOCACAO DE VEICULO, para Transporte de Tecnicos e Equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para Servico Administrativo, tipo Caminhonete CD 4x4, potencia minima(CV) 140, torque minimo(Kgf.m) de 34,7, Diesel, com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG	05		
2	LOCACAO DE VEICULO, eventual, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo), automática, tipo S.U.V, potencia minima(CV) 140 (gasolina) / 139 (etanol), torque minimo(Kgf.m) de 17,3 (gasolina) /17,4 (etanol), bicomustivel com Ar Condicionado / Direcao Hidraulica / Vidro Eletrico / Trava Eletrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG	01		
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				

-Para efeito de julgamento de lances será considerado o **PREÇO GLOBAL MENSAL ESTIMADO**.

- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta;
- A proposta de preço abarca todas as exigências do termo de referência.

Salvador/BA, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no §1º do art. 86 e inciso VII do art. 67 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, não estar enquadrado em qualquer das hipóteses de impedimento de contratar com a CBPM dispostas no item IX deste Edital, art. 27 do Decreto Estadual nº 18.471/2018 e do art. 130 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM, bem como que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

~~NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA~~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A CBPM e a empresa.....

A **CONTRATANTE** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, sociedade de economia mista vinculada à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-68, com sede nesta capital na Av. Quarta do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Antonio Carlos Marcial Tramm e Carlos Luciano de Brito Santana e a **CONTRATADA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxx xx, xx, xx-x, CEP: xxx, neste ato representada pela sócia da CONTRATADA, Sra. xxxxx xxx xxx, CPF nº xxxx e RG nº xxxx, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei no 13.303/16, regulamentada, no âmbito do Estado da Bahia, pelos Decretos estaduais nos 18.470/18 e 18.471/18, 14.690/2013 e 18.883/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação, _____, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.

§1º – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do Art. 81. § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º – Do prazo e local da entrega

- a) O prazo para entrega do objeto é de XX (XXXXX) dias corridos após assinatura do Contrato;
- b) A entrega deverá ser feita na Quarta Avenida, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia – conforme determinado pela CBPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	LOCACAO DE VEICULO, para Transporte de Tecnicos e Equipamentos (05 passageiros), sem motorista, para Servico Administrativo, tipo Caminhonete	05		
02	LOCACAO DE VEICULO, eventual, Representacao Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades(Administrativo), tipo S.U.V,	01		
		VALOR TOTAL		

§1º – Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ _____, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

§2º – Nos preços computados, **com exceção do combustível**, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura Fiscais, acompanhadas do exemplar original da publicação, além da documentação pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

§1º – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§2º – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte:

Produto:

Natureza:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 05(cinco) anos, nos termos da Lei 13.303/2016.

§1º – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

§3º – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

§4º – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- d) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

§5º – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do do_.

§6º – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§1º – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

§2º – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento

fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§3º – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo nº 036.8387.2019.0001556-58, a CONTRATADA obriga-se a:

§1º – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 036.8387.2019.000.556-58;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) Proceder à realização do serviço, em conformidade com as especificações constantes do item 2 e alíneas do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;
- h) A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do objeto, dentro dos prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência, edital e Contrato.
- i) Providenciar a substituição do veículo da missão em caso de defeitos ou impossibilidade do mesmo trafegar, por outro, com as mesmas características daquele especificado, com motorista próprio, nos prazos estabelecidos: 02 (duas) horas para sinistros com raio de 110 (cento e dez) km, 06(seis) horas para o raio de 300 (trezentos) km e 08 (oito) horas para demais localidades

com raios superiores ao último mencionado. Em todos os casos, observando o endereço da sede da contratante; Para este efeito, é de responsabilidade da contratada, as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo danificado, através de veículo guincho ou outro meio, inclusive do seu motorista e ou da CBPM, se necessário.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços;

l) Manter inalterados os preços e condições propostas durante a vigência do contrato;

m) Responder por todos os ônus decorrentes de seguros, taxas e demais encargos que venham incidir sobre os veículos;

n) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital;

o) É vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços Contratados;

p) São de inteira responsabilidade da licitante vencedora os encargos com manutenção dos veículos (preventivas e corretivas);

q) Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo a troca de lubrificantes, pneus, componentes, peças e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos e consequente atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes, inclusive de lavagens completa dos veículos, incluindo bancos, tetos (parte interna) e externa (chassi e lanternagem) sempre que necessário; ou se preferir, o contratado poderá substituir o veículo para submeter aos procedimentos;

r) Para o subitem acima, deverá a CONTRATADA informar à CBPM, tempestivamente, a data para a citada manutenção, momento em que substituirá o veículo por outro de igual ou superior especificação. Em caso de descumprimento deste subitem, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

s) Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, defeitos, furto, roubo em viagem, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, a ser destinado ao local do evento (item 8.3.3). Nestes casos, a CONTRATADA arcará com as despesas de combustível com o veículo a ser substituído até o local do evento, abatendo do contrato o saldo de combustível existente no veículo danificado, ou se a contratada preferir, repondo o saldo no veículo substituído. Ou ainda se responsabilizar pelo abastecimento, se o local impossibilitar a regularização do abastecimento do veículo através do sistema de abastecimento de combustível fornecido pelo Estado (tiketlog).

t) No caso de impossibilidade de disponibilidade da substituição do veículo nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA arcará com as despesas de taxi dos passageiros, do local da pane até o seu destino, sem nenhum custo adicional para a CBPM, ficando por conta da CONTRATADA, toda e qualquer providência em relação ao veículo locado que por ora esteja indisponível.

w) Entregar os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na lei.

u) Colocar adesivos nas portas dianteiras com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA CBPM"

ou outro de acordo com a administração:

v) Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada e cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas ininterruptas de domingo a domingo e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CONTRATANTE o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, bem como a devida fiscalização dos gastos com consumo de combustível.

x) Havendo a necessidade do uso do seguro total, a CBPM não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total, nem tampouco as despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

z) Na hipótese de algum dos veículos vier a apresentar, por mais de 3 (três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos e/ou que o uso do mesmo vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CBPM o direito de solicitar a troca dos mesmos, resguardando a segurança dos colaboradores.

§2º A CONTRATADA será responsável:

a) pelo pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório, devendo ser apresentados à CBPM os respectivos comprovantes de pagamento tempestivamente, colocando os veículos em regularidade de tráfego com toda documentação em dia;

b) Manter disponibilizado preposto para auxiliar na operacionalização dos serviços contratados e ou soluções com contato telefônico direto;

c) A CONTRATADA deverá observar as orientações da legislação vigente acerca da responsabilidade socioambiental, bem como da poluição do meio ambiente.

d) Manter inalterados os preços e condições propostas, salvo no caso de reajuste pelos índices de correção de preços previstas no contrato.

e) Os veículos deverão ficar à disposição da CBPM, inclusive para viagens eventuais aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o estabelecido neste termo.

f) Os veículos deverão permitir a instalação de dispositivo para controle de combustível operacionalizado pelo Governo do Estado da Bahia, através do sistema vigente.

g) Caso não haja a disponibilidade dos veículos no período mensal, os serviços serão medidos e pagos pela quantidade de dias em que cada carro ficar à disposição da CBPM. No momento da entrega os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso ao longo do contrato serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA terá a obrigação de** substituí-los no prazo estabelecido neste termo, contadas da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no Edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da Gerência..... proceder ao acompanhamento da execução do Contrato

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

§1º O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da

CONTRATANTE, serão executados pela Gerência Administrativa – GERAD, através do(a)..... CPF nº, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

§2º – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a) no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) titular da _____ para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

§3º – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

§4º – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

§5º – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§6º – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

§1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

§3º – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

§1º – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na CBPM, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

§2º – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CBPM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CBPM efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

§3º – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

§4º – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CBPM:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CBPM, direta ou indiretamente.
- f) Prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Salvador/BA,de de 20_.

(CONTRATADA):

Sr. (a)
CPF/MF nº

TESTEMUNHAS:

RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA